

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 6.926, DE 2010

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado HEULER CRUVINEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, acrescenta os §§2º e 3º ao art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que trata da regulamentação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal e institui os Fundos Constitucionais do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

A proposição define a distribuição de recursos às Unidades de Federação que compõem a Região Centro-Oeste e prevê uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

reserva de recursos do FCO para os municípios que compõem a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE, conforme a Lei Complementar nº 94 de 1998, e que estão localizados no Estado de Goiás. Essa reserva será de 80% dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) destinados a Unidade de Federação Distrito Federal.

Após ser analisado por esta Comissão, o projeto será apreciado pelas Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 32, inciso VII, alínea e, RICD, analisar as proposições atinentes às aglomerações urbanas e regiões integradas de desenvolvimento. Ao proceder ao exame, quanto ao mérito, do presente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto, parece-nos pertinente a intenção do autor em destinar 80% dos recursos do FCO do Distrito Federal para os municípios goianos da RIDE.

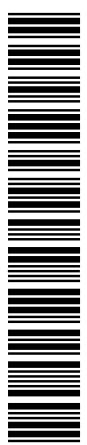
A situação socioeconômica dos municípios que compõem a chamada Região do Entorno do Distrito Federal são críticas. Esses municípios cresceram bastante em termos populacionais dada a sua proximidade com Brasília, mas não recebem recursos da Capital Federal .

O Distrito Federal tem ao seu dispor o montante de R\$ 2.900.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), conforme Lei nº 10.633, de 2002, corrigidos anualmente pela variação da receita líquida da União. Esse montante é denominado de Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Tal Fundo tem destinação específica: dar aporte financeiro à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, além de dar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

Os recursos desse Fundo Constitucional servem para beneficiar a população local, diminuindo problemas ligados à falta de emprego e ocupação.

O nosso país é um Ente federado cujos municípios fazem parte da Federação, uma característica distinta das demais federações existentes. Os Fundos previstos na Constituição Federal foram criados para fortalecer áreas que possuem problemas de captação de recursos e têm como característica precípua auxiliar estes Entes mais desfavorecidos para que consigam acompanhar os mais desenvolvidos. Desse modo, auxiliam a diminuir as desigualdades regionais.

A teoria indica que os locais mais desenvolvidos observam um caminho “virtuoso”: quanto mais desenvolvidos, mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

capazes são para capacitação de recursos financeiros e de mão de obra, e assim, mais desenvolvidos tornar-se-ão. De lado inverso, os menos desenvolvidos tendem a observar um caminho “vicioso”: quanto menos desenvolvidos, menos capacidade possuem em se desenvolver, posto que têm muitas dificuldades em atrair recursos produtivos e mão-de-obra especializada.

Assim, os Fundos Constitucionais existem para auxiliar a geração de capacidade empregatícia e empreendedora. Esses recursos devem ser utilizados sob a estreita finalidade, qual seja, de propiciar que esse “caminho vicioso” torne-se um “caminho virtuoso”, pois, sem saúde e educação qualificadas, torna-se mais difícil ao ser humano capacitar-se para o desenvolvimento.

Esse Fundo, por ser derivado da própria Constituição, não fere o princípio da isonomia nela previsto ao distribuir recursos às Unidades da Federação em detrimento de outras. Aliás, trata-se de um dos mecanismos efetivos para atendimento a um dos objetivos fundamentais da nossa República, previsto no art. 3º, III, da CF: o combate às desigualdades regionais. Por isso, repartir um benefício destinado a uma Unidade de Federação que já possui um Fundo próprio para amparar algumas despesas administrativas, não fere esse princípio.

Os municípios goianos que compõem a RIDE necessitam de recursos financeiros para que haja a promoção de emprego e renda. Tais municípios estão entre os que mais crescem em termos populacionais, no Brasil. Em Águas Lindas, por exemplo, houve um crescimento populacional na ordem de 343,96% entre os anos de 1991 e 2000 e 50,72% entre os anos de 2000 e 2010. A cidade de Valparaíso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

cresceu 85,44% entre os anos de 1991 e 2000 e 40,19% entre os anos de 2000 e 2010. Ao fazer comparações, temos um quantitativo populacional na região do Entorno na ordem de 1.047.266 habitantes e a capital do Estado, Goiânia 1.302.001 habitantes, sendo que em todo o Distrito Federal, esse total é de 2.570.160. Portanto, temos uma população equivalente a 41% do Distrito Federal em uma situação de carência de infraestrutura própria de núcleo urbano.

Índices importantes para analisar as disparidades regionais são o IDH e o PIB *per capita*. Ao examinar tais indicadores, vemos que em 1991, apenas dez municípios estavam com IDH acima da média de Goiás e da média regional. Em 2000, apenas sete desses municípios estavam acima da média goiana e regional. Portanto, o total de municípios acima da média diminuiu ao invés de aumentar, como deveria ter sido caso houvesse políticas assertivas de desequilíbrio regional. A manter-se a atual situação, a tendência de aumento de dificuldades da região do Entorno do DF será certamente agravada.

Ademais, o Fundo Constitucional foi amplamente discutido à época da Assembleia Nacional Constituinte. O debate concentrou-se em torno de discussões sobre alavancar o desenvolvimento regional por meio de Instituições Financeiras oficiais de fomento. Muitas Emendas apresentadas no decorrer do processo legislativo, no sentido de aprimorar os mecanismos de redução das desigualdades regionais foram acatadas (entre as quais a que separa 50% do Fundo Constitucional do Nordeste para a região específica do semiárido). Entendemos que, ao destinar metade dos recursos de um Fundo Constitucional a uma região mais específica, está a tese imbuída do mesmo espírito que o projeto ora em tela para parecer: algumas regiões necessitam de incentivos mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

profundos para trilharem o caminho do desenvolvimento do que outras, a fim de eliminarmos, um dia, as desigualdades internas do Brasil.

Por esse motivo, e face às características existentes na região do Entorno, é necessário que se destine, pelo menos, 80% do valor destinado ao Distrito Federal aos municípios goianos que compõem o entorno.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de 2011.

Deputado Heuler Cruvinel

DEM/GO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.926, DE 2010.

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os §§ 2º e 3º ao Art. 6º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 6º

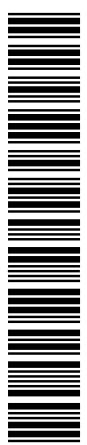
§1º

§ 2º. Nos casos do inciso III do §1º do caput será observada a seguinte distribuição:

I – 19% para o Distrito Federal;

II – 29% para Goiás;

III – 29% para Mato Grosso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

IV – 23% para Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Os municípios do Estado de Goiás definidos na Lei Complementar nº 94 – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE receberão oitenta por cento dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO destinados ao Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de **de 2011.**

Deputado Heuler Cruvinel

DEM/GO

